



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.393/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do **exercício financeiro de 2025**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de sua Divisão de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Unidade Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do **exercício financeiro de 2025** e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Saúde que lhe são subordinados, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio até o dia **07 de novembro de 2025**, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo Único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em **28 de novembro de 2025**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia **12 de dezembro de 2025**, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do **mês de dezembro de 2025** serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que observado o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras até o dia **05 de dezembro de 2025**, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** para serem encaminhadas ao setor de liquidação.

Art. 5º. A partir do dia **20/10/2025** fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do **exercício de 2025, sendo que os editais abertos e/ou licitados nos dois últimos meses do exercício serão homologados somente no próximo exercício.**

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado, desde que exista disponibilidade financeira de caixa para tanto;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Controle Interno e/ou Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As **Notas de Empenho** serão emitidas até o dia **07 de novembro de 2025.**

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, e despesas com água, energia, telefone e internet.

§ 2º. A partir do dia **07 de novembro de 2025**, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias após a emissão, ***sendo que deverá ser informado para a empresa se o produto/serviço não for entregue no prazo acima estipulado não será recebido pelo município no setor responsável e o mesmo será imediatamente devolvido para o fornecedor***, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15 horas** – correspondente ao expediente bancário – do dia **12 de dezembro de 2025**, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até dia **08 de dezembro de 2025.**

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.

Art. 8º. As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia **01 de dezembro de 2025**, excetuando-se as diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em **31 de dezembro de 2025**.

Art. 10. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados de acordo com sua disponibilidade de caixa por fonte de recurso no **exercício de 2025**.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processadas no **exercício de 2025**, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (**31 de dezembro de 2025**), podendo ser empenhadas na conta do **Orçamento de 2026**, após análise por parte da Divisão de Contabilidade.

§ 2º. A Divisão de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12. Os ajustes de fechamento contábil e financeiro e os procedimentos necessários para o encerramento do **exercício de 2025** não poderão ultrapassar o dia **26 de janeiro de 2026** pela Divisão da Tesouraria e Contabilidade.

§ 1º. A publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2025 e Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2025 não pode ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2026, conforme determina o art. 52 ao art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica definido até dia **10 de fevereiro de 2026** para o envio dos arquivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pelas **Unidades Gestoras Individual** vinculadas à Prefeitura de Vila Pavão, de acordo com a Portaria nº 89, de 2 de dezembro de 2024 do TCE-ES.

§ 3º. Fica definido até o dia **16 de fevereiro de 2026** para o envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pela **Unidade Gestora Consolidadora** da Prefeitura de Vila Pavão, de acordo com a Portaria nº 89, de 2 de dezembro de 2024 do TCE-ES.

§ 4º. Fica definido até o dia **09 de fevereiro de 2026** para a entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Controle Interno do Município até o dia **09 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Controle Interno do Município até o dia **09 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 141/2012.

§ 7º. A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **09 de fevereiro de 2026**, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **23 de fevereiro de 2026** os arquivos/relatórios geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e **Instrução Normativa TC 68/2020** do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

§ 9º. Fica definido o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício para o envio dos arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA, Contas de Gestão e Contas do Governo, via Sistema CidadES.

Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidas por este Decreto.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao **encerramento do exercício financeiro de 2025** definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I**.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação e dos Ordenadores de Despesa, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

Art. 16. Ficam os titulares das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública, as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Setor de Contabilidade, em janeiro de cada exercício, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos e atualizados para lançamento no sistema de contabilidade.

Art. 18. Até o dia **16 de janeiro de 2026**, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as **informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2025**, conforme Instrução Normativa TCE-ES 68/2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Até o dia **05 de fevereiro de 2026**, os consórcios deverão encaminhar para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Unidades Gestoras os balancetes do exercício da Prestação de Contas, para consolidação das informações.

Art. 20. Os cumprimentos de prazos estabelecidos nesse decreto para envio de obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderão ser alterados de acordo com as Instruções Normativas e/ou alterações daquelas que estão em vigor estabelecidas pelo Órgão.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

01/10/2025	Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos.	-
20/10/2025	Data limite para celebração de novos contratos.	-
20/10/2025	Fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2025, sendo que os editais abertos e/ou licitados nos dois últimos meses do exercício serão homologados somente no próximo exercício.	Art.5º
07/11/2025	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.	Art.6º
07/11/2025	Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços.	Art.6º, §2º
07/11/2025	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.	Art.3º
14/11/2025	Protocolo de solicitação de pagamento dos contratos das mecânicas.	-
05/12/2025	As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para serem encaminhadas ao setor de liquidação.	Art. 4º, § 3º
05/12/2025	Protocolo de solicitação de pagamento do transporte escolar e transporte de paciente saúde.	-
12/12/2025	Pagamento de despesas onde os processos de pagamentos foram ingressados na tesouraria até o dia 08 de dezembro de 2025.	Art. 7º
12/12/2025	Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 28 de novembro de 2025 , com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade.	Art. 3º, § único
29/12/2025	Levantamento da dívida flutuante e fundada.	-
30/12/2025	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.	-
31/12/2025	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2025.	Art.10

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:fe8b0030-112e-4428-bc06-7f387aa3d6d6>
Decreto Nº 002393/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



31/12/2025	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.	Art. 11, §1º
31/12/2025	Anulação das despesas não liquidadas.	Art. 11, § 2º
Janeiro/2026	A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Setor de Contabilidade, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos e atualizados para lançamento no sistema de contabilidade.	Art. 17
16/01/2026	Entrega à Divisão de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.	Art. 18
16/01/2026	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 68 de 2020 TCEES.	-
16/01/2026	Entrega dos relatórios de ações desenvolvidas pelas Secretarias no exercício de 2025 no Gabinete do Prefeito para elaboração do Relatório de Gestão.	-
26/01/2026	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade/Tesouraria para Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária.	Art. 12, §1º
05/02/2026	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios.	Art. 12, § 9º
09/02/2026	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).	Art. 12, § 5º e 6º
09/02/2026	Entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025.	Art. 12, § 4º
09/02/2026	A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.	Art. 12, §2º, inc. I
23/02/2026	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual e outros relatórios que se fizerem necessários conforme acordado entre ambos para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.	Art. 12, § 7º
30/03/2026	Envio pela Divisão de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.	-
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE		
12/12/2025	Entrega na contabilidade a prestação de contas das diárias dos motoristas para liquidação e pagamento.	Art. 8º

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:fe8b0030-112e-4428-bc06-7f387aa3d6d6>
Decreto Nº 002393/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



COMBUSTÍVEL		
12/12/2025	Pagamento de combustível das Secretarias, exceto Secretaria de Saúde.	-
12/12/2025	Pagamento das notas fiscais referentes ao combustível da Secretaria de Saúde.	-

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: fe8b0030-112e-4428-bc06-7f387aa3d6d6
Decreto Nº 002393/2025